



Câmara Municipal de Leme

[Estado de São Paulo]

LEIS PROMULGADAS

PUBLICADA NO JORNAL " O MUNICIPIO " , NO DIA 14 / 6 / 1953
Nº 1.849.....

Prefeitura Municipal de Leme

Lei N. 128, de 8/6/1953.

Dispõe sobre a criação de uma
Comissão Municipal de Cultura

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica criada a Comissão Municipal de Cultura, como órgão auxiliar da administração municipal, nos termos da presente lei.

Artigo 2.º—A Comissão será constituída de oito (8) ou mais membros, livremente nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais serão demissíveis «Ad-nutum», escolhidos entre pessoas de notória cultura, membros do magistério em geral, professores, de música, pintura, artistas, amantes das artes, residentes no município.

Artigo 3.º—Os membros da Comissão servirão «pró-honore», sem qualquer vencimento ou remuneração.

Artigo 4.º—A Comissão de Cultura, que será prestigiada pelo Prefeito, tem por missão com este colaborar na escolha e execução de medidas adequadas a elevar o nível cultural e artístico do município, incumbindo-lhe:

a)—Elaborar e submeter ao Prefeito sugestões, projetos e planos de campanhas culturais de caráter geral, notadamente sobre a realização de espetáculos de arte, palestras e conferências de caráter educativo e cultural, medidas para o desenvolvimento da música, da pintura, da arte representativa;

b)—Organizar, superintender ou cooperar, de acordo com as autoridades do ensino primário e secundário, para as comemorações cívicas, relativas às grandes datas e fatos da nacionalidade, aos seus homens mais eminentes ou aos vultos das letras;

c)—Estudar e recomendar a criação de museus, exposições e sessões cinematográficas com fins culturais ou educativos;

d)—Promover e incentivar o interesse do público, principalmente da juventude, pela leitura de obras úteis, sugerindo a doação de livros técnicos, científicos ou literários às bibliotecas já existentes no município;

e)—Auxiliar ou dirigir, conforme determinação do Prefeito, a execução da alínea «a» quando executados pela municipalidade;

f)—Exercer outras atribuições pertinentes à matéria de sua competência, quando lhe forem incumbidas pelo Prefeito;

g)—Opinar sobre questões que lhe forem submetidas.

Artigo 5.º—Para o bom desempenho de sua missão, a Comissão de Cultura, cujos serviços serão considerados de utilidade pública, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

Artigo 6.º—O Secretário da Comissão será, obrigatoriamente, um funcionário municipal, de preferência o Bibliotecário.

Artigo 7.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 8 de Junho de 1953.

João Arrais Serodio Filho—Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 8/6/1953. — João Tressoldi—Secretário da Prefeitura.

CONFERE:— Leme, 15 de Junho de 1953

Arquido Favarero
(Diretor da Secretaria)

VISTO:— Leme, ___ de ___ de 1953

(Presidente da Câmara Municipal)